



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 615/2020, de 11 de Setembro de 2020.

Dispõe Sobre a Criação do Serviço de Psicologia Escolar na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Buriti dos Lopes-PI e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica obrigatório o serviço de Psicologia na rede Pública Municipal de ensino Fundamental.

Parágrafo Único- O Psicólogo Educacional de que trata o “caput” é o profissional habilitado, conforme normas do Calendário Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

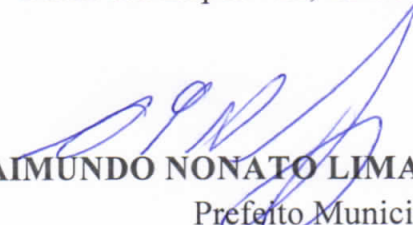
Art.2º- Compete à(o) Secretário(a) da Educação Municipal regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º-Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes - PI, 11 Setembro de 2020.


RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito Municipal